

**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº 002/99

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas atribuições estatutárias,

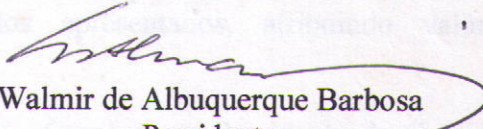
CONSIDERANDO que o Magnífico Reitor submeteu ao *referendum* deste egrégio Conselho a Portaria nº 1642/98 - GR, de 30.10.98;

CONSIDERANDO a decisão unânime deste Colegiado, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

REFERENDAR a Portaria nº 1642/98 - GR, de 30.10.98, que aprovou o Regimento Interno da Comissão Institucional de Desempenho Docente da Universidade do Amazonas (CIADD/FUA), conforme documento em anexo.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de janeiro de 1999.


Walmir de Albuquerque Barbosa
Presidente

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 002/99

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO

Art. 1.º - A Comissão Institucional de Avaliação e Desempenho Docente (CIADD/FUA) criada pela Portaria n.º 1635/98 – GR de 26 de outubro de 1998, baseada na Lei 9 678 de 3 de julho de 1998 GED/MEC e do Decreto n.º 2 668 de 13 de julho de 1998, tem suas atribuições definidas nesta Portaria.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2.º - Aos membros titulares pertencentes ao quadro da FUA compete:

- a) apreciar e deliberar sobre os nomes dos convidados externos para a composição plena da Comissão;
- b) propor o Regimento Interno de funcionamento da Comissão – para posterior aprovação.

Art. 3.º - A Comissão analisará e requisitará os dados necessários ao fiel cumprimento da Legislação, para proceder a avaliação de cada docente.

Art. 4.º - Compete à Comissão aferir a pontuação dos docentes baseados nos documentos apresentados, atribuindo valores conforme a Legislação.

Art. 5.º - Compete ao Presidente da Comissão requisitar os servidores necessários aos trabalhos e fins da Comissão, comunicando aos chefes dos mesmos.

Art. 6.º - A Comissão ficará responsável por todas as informações referentes à vida funcional dos docentes, e que componham dados para a avaliação, cabendo aos seus membros guardar sigilo exigido em lei quando couber, até a entrega do relatório final.



Art. 7.º. – A Comissão apresentará relatório final ao Reitor com a pontuação individual de cada docente.

CAPÍTULO III

DAS DECISÕES

Art. 8.º. – A Comissão, em caso de dúvida entre seus membros, deliberará pelo que for resolvido no consenso.

Art. 9.º. – O Presidente da Comissão decidirá sobre o apoio que precisar, podendo solicitar ajuda da Procuradoria Jurídica e de outras Unidades em caso de necessidade.

Art. 10. – Às decisões da Comissão caberá recurso dirigido diretamente ao Reitor.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. – A Comissão terá autonomia para tomar decisões conforme a legislação em vigor.

Art. 12. – Os documentos recebidos compoem processos individuais que serão entregues ao Reitor após o encaminhamento dos trabalhos.

Art. 13. – Após o término dos trabalhos a Comissão será dissolvida, ficando o Reitor com a guarda dos documentos.

